

**FACULDADE DE TRÊS PONTAS – FATEPS**  
**DIREITO**  
**JEAN CARLOS JUNQUEIRA PARANHOS**

**A ANÁLISE DA ÉTICA E SUA CONCEITUAÇÃO NA RELAÇÃO COM O DIREITO.**

**Três Pontas**

**2018**

**JEAN CARLOS JUNQUEIRA PARANHOS**

**A ANÁLISE DA ÉTICA E SUA CONCEITUAÇÃO NA RELAÇÃO COM O DIREITO.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Três Pontas - FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob orientação do Prof. Ma. Camila Oliveira Reis.

**Três Pontas**

**2018**

**JEAN CARLOS JUNQUEIRA PARANHOS**

**A ANÁLISE DA ÉTICA E SUA CONCEITUAÇÃO NA RELAÇÃO COM O DIREITO.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Banca examinadora composta pelos membros

Aprovado em     /     /

---

Prof. Ma. Camila Oliveira Reis

---

Prof. Me. Diêgo José Arantes Salomé Gonçalves Leite

---

Prof. Esp. Everton Wilson Ribeiro

OBS.:

Dedico o presente, à aqueles que sempre estiveram ao meu lado e que estiveram torcendo para o meu crescimento, espiritual, moral e intelectual.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço inicialmente a Deus, às experiências aos erros e acertos que tive a oportunidade de processar e aprender, às pessoas que me encorajaram a seguir sempre com o objetivo de crescer e contribuir com todos, à minha família, amigos e colegas e também aos meus professores que me auxiliaram que me ensinaram e que não desistiram quando enfrentaram e resistiram à minha rebeldia e a imprudência que a falta de experiência causou.

、

O insucesso é apenas uma oportunidade para  
recomeçar com mais inteligência.

Henry Ford

## RESUMO

O presente trabalho aborda a ética em seu conceito e processo de utilização. A ética ainda é um campo desconhecido por muitos, e pode ser entendida como um meio a cercear os indivíduos da sociedade de escolher determinadas condutas que podem não ser efetivas aos seus objetivos no núcleo social, no entanto o presente vem demonstrar de forma sistemática e lógica, o que é a ética, quais seus objetivos, com exemplos dinâmicos de suas variações e aplicação nas mais variadas áreas desde a religião à esfera profissional. Também serão abordados os dilemas dos códigos de ética profissionais e o conhecimento à ética jurídica, fazendo uma ligação lógica entre cada tópico a fim de introduzir o estudo ético aos estudiosos do direito. A metodologia utilizada neste trabalho foi a abordagem prática e dinâmica de materiais audiovisuais, livros impressos, e ainda artigos de cunho filosófico e sobre a ética jurídica, com vistas à interligar as diversas conceituações e exemplos das variações da ética geral e suas espécies. No fim será possível demonstrar quais as aplicações da ética e que o estudo desta disciplina não se trata apenas de mero requisito do currículo dos operadores do direito e sim de matéria primordial à existência do direito na sociedade.

**Palavras-chave:** Ética e Moral. Ética Jurídica. Significado da Ética.

## **ABSTRACT**

*The present work deals with ethics in its concept and process of use, ethics is still a field unknown to many, which still suffers from prejudice, for many may be understood as a means to restrain individuals from society to choose certain behaviors that may not be effective to the objectives of these same individuals in the social nucleus, nevertheless the present one demonstrates in a systematic and logical way, what is the ethics, what its objectives, bringing dynamic examples of their variations and application in the most varied areas from religion to professional sphere, also brings to the fore the dilemmas of professional codes of ethics and initiates knowledge to legal ethics, making a logical connection between each topic in order to introduce ethical study to law scholars.*

*The methodology used in this work was the practical and dynamic approach of audiovisual materials, printed books, as well as philosophical articles and legal ethics, with a view to interconnecting the different conceptualizations and examples of variations in general ethics and their species.*

*In the end, it will be possible to determine what ethics and its applications are all about and to demonstrate that the study of this discipline is not only a requirement of the curriculum of the operators of the law but of the primordial matter to the existence of the direct in society.*

**Keywords:** *Ethic and moral. Legal Ethics. Meaning of Ethics.*

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01- Mapa conceitual, Ética.....	20
Figura 02- Direito, Moral e Ética.....	38

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 A ÉTICA DIVERSIDADE CONCEITUAL E A RELAÇÃO COM A MORAL .....</b>	<b>13</b>
2.1 A ética e os conceitos vagos .....	16
2.2 Ética: ciência ou filosofia? .....	18
<b>3 DIVISÕES DA ÉTICA.....</b>	<b>22</b>
3.1 Ética epicurista.....	22
3.1 Ética estoíca.....	22
3.3 Ética normativa.....	23
3.4 Metaética.....	24
3.5 Ética religiosa.....	24
3.6 Ética utilitarista.....	25
3.7 A ética no campo profissional.....	26
3.8 Profissões e Códigos de Ética.....	26
<b>4 ÉTICA DO ADVOGADO E A DEONTOLOGIA JURÍDICA .....</b>	<b>30</b>
4.1 O controle da conduta dos profissionais do Direito.....	31
4.2 Os fundamentos do Código de Ética e Disciplina dos Advogados.....	33
4.3 Relação entre a ética e o direito.....	35
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>42</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A palavra Ética é sabidamente conhecida por muitos, no âmbito não somente acadêmico como ainda no convívio social diversificado pelas classes intelectuais mais diversificadas quanto possíveis, dificilmente alguém nunca terá em seu conhecimento o vocábulo “ética”.

No entanto, proporcionalmente ao seu conhecimento enquanto vocábulo há de se constatar a divergência em seu significado, aplicação e principalmente em sua função à sociedade.

Assim, diversos são seus conceitos, alguns amplos e complexos alguns estritos e com conceituação simples, no entanto a divergência se faz vívida e pertinente de conhecimento desde seu surgimento até o presente momento, e ousar dizer que ainda será no futuro perpetuando-se aos meios em que haja sociedade humana, ou melhor, dizendo, onde se encontre o convívio interpessoal com livre arbítrio.

Desta forma, serão abordados, inicialmente, os conceitos sobre a ética, dentre eles a ética aristotélica e também a de Kant além de outros conceitos. Será ainda possível esclarecer a diferença entre a ética e a moral, observando suas peculiaridades, formação e emprego.

Na sequência, após elucidarmos os conceitos da ética e da moral, será proposto o estudo dos elementos e processos na formação de ações éticas, no tocante ao que à forma e como à forma, fazendo conexões de cada tema proposto, o que se dará justamente no processo das ações éticas.

Será demonstrado em qual matéria a ética se enquadra, seja na ciência ou na filosofia e, para isso, serão apresentados argumentos propostos por seu processo e aplicação pelos indivíduos, além da observação das várias espécies de ética e seus objetivos, decorrentes do grupo social ou ideológico que o indivíduo vive.

Por fim, será campo de estudo a ética no mundo profissional e seu direcionamento à área jurídica, inclusive a relação entre a ética e o direito observando suas semelhanças e aplicação.

Concebido a forma que se dará o presente estudo poderá então responder as seguintes questões:

Afinal, do que se trata e em que influencia o conhecimento da moral e da ética?

Seria apenas teórico sem aplicação nos nossos meios e no dia a dia?

Aos profissionais e intelectuais do direito seriam ética e moral requisitos primordiais ao labor e ao conhecimento dos princípios e normas legais?

Estas dúvidas serão temas tratados no presente, de forma a trazer dos variados conceitos e objetivos, uma conclusão a fim de elucidar, complementar e instigar aqueles envolvidos com o meio jurídico, à prática, conhecimento e reconhecimento da ética em sua divisão no âmbito profissional, pois que se regem a luz do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, instituído pela resolução 02/2015 pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 33 e 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.000250-3/COP, que inclusive será objeto de estudo no que tange aos fundamentos que foram considerados para a sua criação.

Resta assim introduzido o objetivo do presente, sendo ele a instigação ao conhecimento, e aprimoramento pelos caminhos sinuosos do campo da ética e moral e que, desde já, devem ser interpretados como requisitos primordiais ao conhecimento do direito e principalmente ao conhecimento e à aplicação do direito cujo objetivo é a busca do melhor caminho à justiça e organização social.

## 2 A ÉTICA DIVERSIDADE CONCEITUAL E A RELAÇÃO COM A MORAL.

Dos mais conhecidos filósofos antigos, seja Aristóteles à Kant, aos filósofos atuais, como Clovis de Barros Filho, a ética foi e é claramente assunto de reflexão debate e vivência.

O significado da palavra ética vem do Grego *ethos*, referente ao modo de ser do indivíduo, ou ao caráter do ser humano. Na Grécia Antiga, período que coincide com o século IV a.C., os filósofos gregos foram os primeiros a pensar o conceito de ética, associando a tal palavra a idéia de moral e cidadania. Precisavam de honestidade, fidelidade e harmonia entre seus cidadãos, porque suas cidades-Estado estavam em desenvolvimento. (HISTÓRIA... [2016?], p.1).

Para Aristóteles uma ação ética era obtida na busca da felicidade, em ser feliz, ou seja para que uma ação fosse considerada ética o indivíduo que a realizava deveria por finalidade objetivar a felicidade, tomar como objetivo a melhor conduta que no fim revertesse em felicidade.

Desse, modo a ética na visão de Aristóteles tem como objetivo a eudaimonia:

Na língua falada pelos antigos gregos, muitas palavras eram utilizadas para definir as várias experiências humanas associadas à felicidade. A maioria estava associada à idéia de prosperidade (*olbos*) e sorte (*tyche*). Contudo, a palavra principal para a vivência da felicidade no grego antigo é **eudaimonia**. *Eudaimon* é o adjetivo para “feliz”. (ANGELITA, 2008, p.1).

Ainda, Aristóteles nos trouxe que o indivíduo na busca da eudaimonia alcançasse a virtuosidade nas suas ações, ou seja, a ética é a busca da felicidade, no entanto, a felicidade se dará no fim desde que sejam as ações dos indivíduos de forma virtuosa.

Virtude é a disposição de um indivíduo de **praticar o bem**; e não é apenas uma característica, trata-se de uma verdadeira inclinação, virtudes são todos os hábitos constantes que levam o homem para o **caminho do bem**. Há diferentes usos do termo, e existem vários **exemplos de virtude**, que estão relacionados com a **força, paciência, coragem**, o poder de agir, a eficácia de um ou a **integridade da mente**. (O QUE... 2016, p.1).

Porém, para Aristóteles não era ainda a excelência apenas que fossem as ações exercidas sob as virtudes dos homens de forma indistinta, assim o pensador grego concebeu a chamada doutrina da Justa Medida ou ainda do Meio Termo:

Segundo essa doutrina, os seres humanos agem bem se evitam os extremos nas respostas que dão às situações que os confrontam. Uma ação justa é a que não peca por deficiência nem por excesso; é uma ação que procura um caminho intermediário.

Por exemplo, a virtude da coragem encontra-se entre a covardia (deficiência) e a temeridade (excesso). (A ÉTICA...,2013, p. 1).

Assim para Aristóteles, sua idealização de uma vida ética era uma vida em a que a finalidade ou causa final da existência do homem fosse realizada de forma virtuosa e que buscasse por finalidade a felicidade utilizando das virtudes sem atingir seus extremos.

A ética aristotélica inicia-se com o estabelecimento da noção de felicidade. Neste sentido, pode ser considerada uma ética eudemonista por buscar o que é o bem agir em escala humana, o agir segundo a virtude. A felicidade é definida como uma certa atividade da alma que vai de acordo com uma perfeita virtude (A ÉTICA...,2012, p.1).

De outra forma temos que para Kant a ética trata-se a princípio em agir correto.

[...] ações corretas são aquelas ações que não são instigadas por impulsos ou desejos, mas pela razão prática. A ação correta é certa se for empreendida por uma questão de cumprir o seu dever, e cumprir o dever significa agir de acordo com certas leis morais ou ‘imperativos’. (A ÉTICA..., 2017, p.1).

Ocorre ainda seguindo no pensamento de Kant, diversas indagações de qual é o dever do homem e o qual ou os quais destes devem ser seguido à fim de ser ético, qual decisão de agir deve-se tomar e em quais parâmetros?

Para Kant, na incerteza do dever devemos seguir um princípio que o mesmo criou e que o chama de imperativo categórico, o que se entende pela reflexão (A ÉTICA”..., 2017, p.1), Aja apenas com base na máxima que você pode usar como lei universal.

Ao observarmos a máxima “*Aja apenas com base na máxima que você pode usar como lei universal*”, podemos aqui interpretar de diversas formas a simplificar, sendo uma delas que não se deve fazer aquilo que não deve ser feito por todos, ou ainda que não faça aquilo que não quer que façam com e para você.

Partindo do imperativo categórico, temos uma reflexão das ações humanas dentro das sociedades de certa forma, responsável e de caráter coletivo, onde determinado homem ético não fará nada que não seja de forma tão correta que possa ser perpetuado na forma de lei universal.

Assim a ética de Kant, remete ao pensamento intrínseco do homem o qual definirá o valor de sua decisão e as consequências de tal, para que assim seja eficiente em suas decisões e cumpridor de seus deveres alcançando a máxima de sua ética.

Diferente de Aristóteles, que pregava ações pautadas em ser virtuoso e ter um meio termo nas virtudes para sua finalidade, o que nos remete ao pensamento e julgamento intrínseco do que é o nosso meio termo, e a forma como a qual interpretamos nossas virtudes para sermos felizes e ainda o que nos faria felizes, Kant traz de forma mais estrita mediata, objetiva, relacionando o viver ético sob processo rígido, onde as ações não são instigadas por impulsos e desejos, e que deve tão somente serem essas ações realizadas sob a égide do cumprimento do dever, e como dito o dever relaciona-se às leis morais e aos imperativos.

Importante observar que o processo para definir o que pode tornar-se lei universal, também se dá no âmbito intrínseco do homem no entanto se relaciona ainda com a esfera exterior sendo o campo das leis vigentes, e essa é grande questão ética, o pensamento individual intrínseco e suas consequências no mundo a volta do agente, seja para Kant, Aristóteles e demais filósofos a ética trata-se originalmente da interpretação e processamento das ações humanas, cada qual com suas diferenças individuais no que tange a ser ético e o que é ético, porém todas as definições se encontram uníssonas quando estudam por si só a melhor forma de agir, e principalmente quanto o seu exercício subjetivo do indivíduo.

Segundo o dicionário de Língua Portuguesa, *ética* é “o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação, do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto.” (HOLANDA, 1999, p. 848).

De imediato, faz-se importante observar o objetivo final ainda no início deste estudo, que é a busca da melhor ação seja qual for sua premissa.

Assim observa-se no entanto que ambos traziam em suas definições de ações éticas uma espécie de forma correta para agir, como qual meio seria o mais adequado, assim podemos concluir que a ética vem a estudar e primordialmente teorizar a forma de como as ações são categorizadas como corretas e sem pleonasma, ações éticas.

No entanto deve-se atentar a distinção entre a moral e a ética o que não se deve confundir desde já, em um lado o campo da moral trata-se da problemática do que se deve

fazer em cada situação, lado outro conforme Sanchez (2002, p.17) o campo da ética vem em busca de definir o que é bom a se fazer em cada caso particular do homem em sua vida.

Ainda:

Moral é o conjunto de regras que orientam o comportamento do indivíduo dentro de uma sociedade. Ela pode ser adquirida através da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano. A ética se refere ao conjunto de valores e regras definidas por determinado grupo ou cultura, e que é comum a todos. Sendo assim, a ética é o que define como o homem deve se portar no meio social. (ÉTICA... [2017 ou 2018], p.1).

De outra forma porém em mesmo sentido podemos definir que a Moral são regras ou valores primários que expressam a melhor conduta a ser realizada por uma sociedade, valores estes definidos pelas próprias especificidades desta mesma sociedade, já a ética vem a trabalhar como o homem deve agir considerando os valores morais previamente concebidos por seu meio, ou seja, a Moral é a regra de senso comum e a ética é o processamento da Moral com um resultado individual.

Desta maneira, a moral é fruto do padrão cultural vigente e engloba as regras tidas como necessárias para o bom convívio entre os membros que fazem parte de determinada sociedade. A moral é formada pelos valores previamente estabelecidos pela própria sociedade e os comportamentos socialmente aceitos e passíveis de serem questionados pela ética.(DÉBORA, 2016. p.2).

Ao fim solucionado de forma inicial quanto as variações dos conceitos éticos, e demonstrado em meio a divergência de filósofos que a ética tem por escopo teorizar e ainda sim definir ações corretas e categorizar como agir bem, distinguido o campo da moral e da ética, seguimos adiante.

## **2.1 A ética e os conceitos vagos.**

Ao falar sobre ética encontra-se em campo extremamente impreciso, vez que por si só a ética não se trata de ciência precisa com fundamentos pétreos ou quiçá variáveis invariáveis como as ciências exatas.

Dessa forma, como objetivo da ética é definir de forma geral sobre o que é bom de se fazer, entendemos em sequencia lógica que para se definir o que é bom, que trabalhemos à analisar conceitos vagos, vagos vez que subjetivos ao praticante da ética.

Então, a ética teórica não vive com dilemas por ter como objeto de estudo conceitos fluidos e palavras de difícil determinação semântica. A ética convive com eles como parte inerente de suas preocupações, pesquisando mesmo sua variabilidade como algo inerente ao valor. (BITTAR, 2014, p. 35).

De fato, os dilemas da convivência são palcos e “maquetes” para o exercício da ética, e como dito valorar uma conduta a ser realizada, depreende-se que haja uma análise anterior, e sob quais aspectos valorar-se-á a conduta a seguir?

Esta problemática é o que no campo da ética chama-se de conceitos vago, ou conceitos fluidos e indetermináveis.

“Os espaços dos conceitos fluidos e indetermináveis, (bom, justo, correto, bem comum, virtude boa conduta...) é justamente o espaço necessário para que os indivíduos, ante a ação e a prática, deliberem com liberdade (caso a caso; conforme suas histórias de vida; conforme o meio; conforme seus padrões morais...) o que é bom, o que é mau, o que é justo, e o que é injusto, o que é correto e o que é incorreto. Enfim, na ação mora o fim de toda ética. (BITTAR, 2014, p. 35).

Desse modo, os conceitos vagos podemos dizer que serão os instrumentos necessários à execução da ética, desse mesmo modo pode-se ainda concluir que tanto para os éticos Aristotélicos, a eudaimonia parte inicialmente da análise dos conceitos vagos ou seja as virtudes balanceadas em seus “meios temos”, ou ainda o que é a felicidade que se buscará, e ainda, para os adeptos da ideologia de Kant, os processos rígidos e inflexíveis partem de premissas vagas e indetermináveis, pois ainda que suas ações possam ser definidas como normas universais essas ações devem por regra serem proferidas por julgamentos interiores do indivíduo.

Podemos observar então, junto ao campo do direito, uma variação da axiologia, pois conhecemos, no entanto a axiologia jurídica esta sendo uma variação da axiologia filosófica.

“Do grego axio (apreciação, valoração), a **axiologia** é a parte da filosofia que estuda os problemas dos valores, como o bem e o mal, o verdadeiro, o justo. No caso da **axiologia** jurídica, é o estudo dos valores jurídicos, na base dos quais está a justiça. O valor é o eixo em torno do qual toda a ordem jurídica vai girar”. (AXIOLOGIA... 2008, p.1).

Assim podemos afirmar que a ética ao aspecto de seus conceitos vagos origina princípios jurídicos de interpretação, aplicação e inicialmente de criação de normas jurídicas, pois o direito que conhecemos transforma, cria e extingue leis em busca do melhor à sociedade, e justamente neste momento do que é definido como bom, que observamos o uso

de conceitos vagos ou seja de valores previamente gravados em nosso ordenamento como ponto de partida para a metamorfose jurídica.

“O valor é sempre o ideal superior, a ser buscado por todos, quer sejam legisladores, executores, doutrinadores ou aplicadores do direito. Todas as finalidades do direito são, necessariamente, valores. Dentre os principais valores jurídicos estão a liberdade, igualdade, segurança coletiva, direitos humanos fundamentais e a justiça.” (Id., 2008, p.1).

## 2.2 Ética: ciência ou filosofia?

A ética como visto norteia-se a partir de conceitos vagos que serão por sua vez norteadores e premissas iniciais daqueles indivíduos que definirão uma ação que seja no fim ética, ou seja, o que fazer agindo corretamente, dessa forma concluímos a flexibilidade dos conceitos éticos e dos princípios éticos.

Lado outro, observando a inexatidão daquilo que venha a ser ético, inexatidão visto ser puramente, a primeiro momento, subjetivo do autor o processamento dos dilemas e a criação de ações éticas, baseados em conceitos vagos que via de regra são subjetivos ao autor.

Desse modo depreende-se que de um lado se a ética busca a interpelação interna do individuo a fim de posicionar e agir de tal maneira que seja o bom feito, poderia então afirmar tratar-se a ética de ciência, vez que trata-se de um “modus operandi” universal mesmo que o exercício seja subjetivo?

Ciência representa todo o conhecimento adquirido através do estudo ou da prática, baseando em princípios certos. Esta palavra deriva do latim *scientia*, cujo significado é "conhecimento" ou "saber". (CIÊNCIA...2017, p.1).

Não, pois como já esclarecido, a ética é multifacetária por si só, trazendo diversas conceituações e aquela que é entendida como a ação de definir qual é a melhor ação no sentido de ser boa é apenas mais uma conceituação de um determinado individuo que processa os dilemas de acordo com suas construções morais estas que por sua vez são concebidas pela sociedade ou organização a qual o individuo pertence.

A diferença entre ética e moral é que a moral refere-se ao conjunto de normas e princípios que se baseiam na cultura e nos costumes de determinado grupo social, já a ética é o estudo e reflexão sobre a moral, que nos diz como viver em sociedade. (ÉTICA... [2017 ou 2018], p.1).

Assim podemos definir que é o mais importante que afasta a classificação da ética como ciência é justamente o juízo de valor do operador ético, ou seja será sempre o exercício da ética individualizado, ainda que seja valorado sob aspectos morais e uma sociedade inteira, no entanto como visto à ética é trabalhada individualmente deixando o ator ético no domínio da interpretação dos valores aos quais se norteará, porém ainda mesmo que seja obtido resultados iguais pois cada ser humano vê ao seu redor de forma infindavelmente distinta dos demais e a o peso de um valor sempre poderá ser diferente de indivíduo para indivíduo.

Em geral, a ciência comporta vários conjuntos de saberes nos quais são elaboradas as suas teorias baseadas nos seus próprios métodos científicos. A metodologia é essencial na ciência, assim como a ausência de preconceitos e juízos de valor. (CIÊNCIA... 2017, p.1).

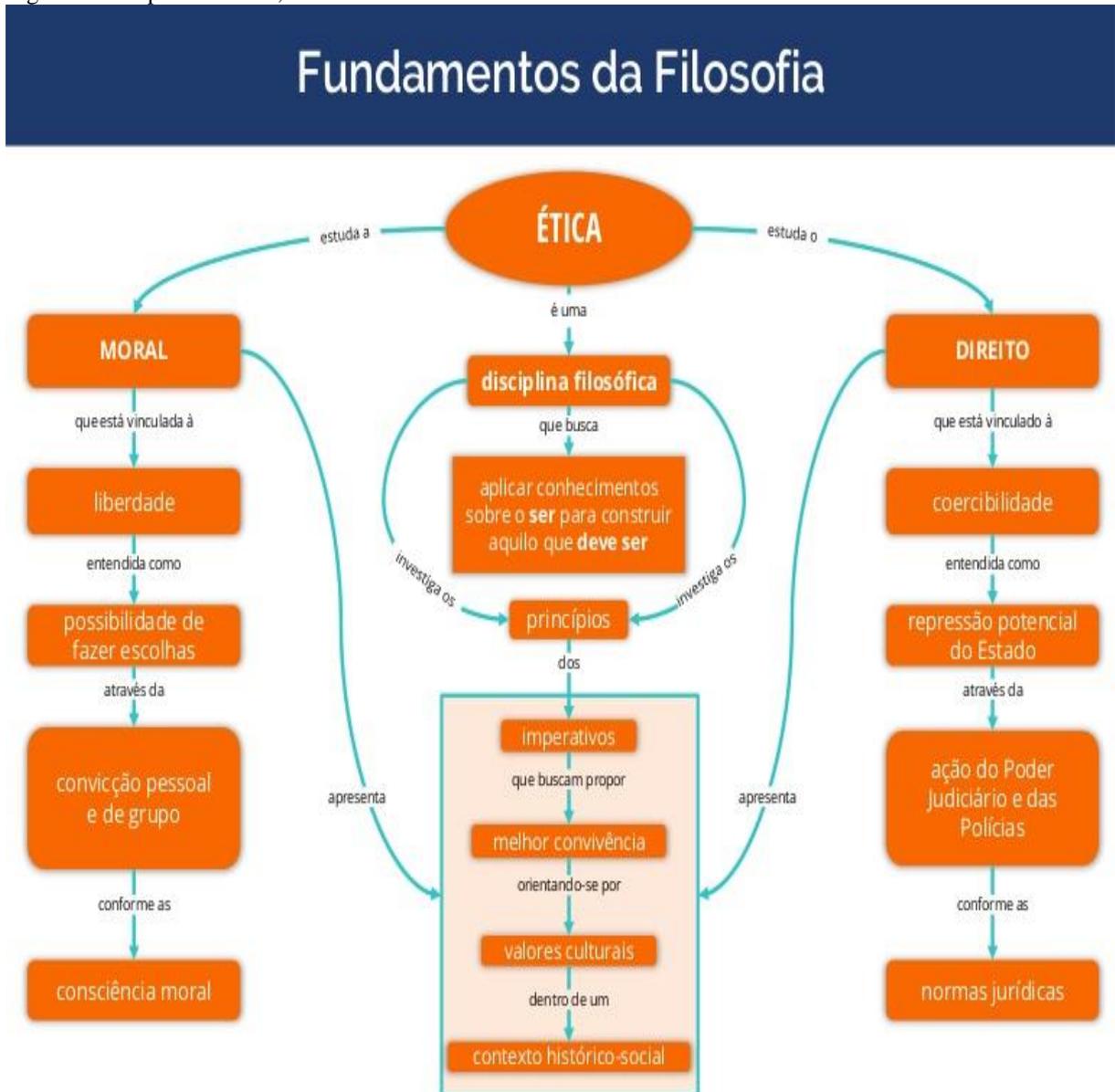
Assim adequa-se melhor a ética no campo da filosofia, seja por sua própria natureza inicialmente individual, ou ainda pelos métodos aplicados ao seu uso, puramente humanos e indeterminados.

Filósofo é um indivíduo que busca o conhecimento de si mesmo, sem uma visão pragmática, movido pela curiosidade e sobre os fundamentos da realidade. Além do desenvolvimento da filosofia como uma disciplina, a filosofia é intrínseca à condição humana, não é um conhecimento, mas uma atitude natural do homem em relação ao universo e seu próprio ser. (FILOSOFIA...2018, p.1).

As ações humanas são o foco da ética, como agir é a dúvida que move o exercício da ética, e como responder tal indagação é novamente a ética atuando, e tornar-se em suas atitudes bom é o objetivo final da mesma, desse modo corrobora B. Bittar, “Seu cunho especulativo, não a permite ser senão um grande jogo especulativo, característica central do saber filosófico. (BITAR, 2014, p.40).

Assim, ainda para demonstra que a ética ocupa o campo da filosofia, devemos observar o fluxograma que reforça a localização da ética em seu interior, e demonstra ainda a relação entre a ética o direito e a moral, tema este também tratado neste trabalho:

Figura 01- Mapa conceitual, Ética.



Autor: (COTRIM, 2016, p.1)

Por fim:

“A, Ética como filosofia moral, é o ramo da filosofia que estuda e avalia a conduta e o caráter humanos a vista dos conhecimentos, das tradições, dos usos e dos costumes” (Korte, 1999, p.99)

Ainda:

Moral é o conjunto de regras que orientam o comportamento do indivíduo dentro de uma sociedade. Ela pode ser adquirida através da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano. Tais regras norteiam os julgamentos de cada indivíduo sobre como agir, de acordo com o que foi previamente aceito como norma entre determinado grupo. Quando falamos de moral, as definições do que é certo ou errado dependem do local onde você se encontra, da tradição e cultura. (ÉTICA...[2017 ou 2018], p.1).

Assim, demonstra-se necessário a compreensão da localização da moral e da ética na sociedade sendo a moral de caráter coletivo e a ética tanto no seu processamento e ação darem-se no âmbito individual, utilizando-se, no entanto também dos conceitos e valores morais coletivos.

### 3 DIVISÕES DA ÉTICA

Ao mesmo passo da pluralidade de conceituações da moral, da se também a sua aplicação e formação em diversos campos e grupos sociais e profissionais cada qual com seus princípios e fundamentos.

Pode-se dizer que a ética é responsável pelo estudo da moralidade, virtude, felicidade e dever. Cada um desses aspectos varia de acordo com o campo em que opera e a situação em que está localizado. (MARTINES. 2018, p. 1).

Como já visto a multidiversidade da ética se expressa não somente ao seu significado tanto quanto à sua aplicação mas ainda também à diversidade de divisões de seu exercício e objetivo em determinadas áreas da vida humana, seja percorrendo os campos da religião à seara profissional.

No meridiano deste trabalho entende-se necessário antes de atingirmos a ética profissional da classe dos operadores do direito demonstrar as variedades por seus demasiados nichos de uso pela sociedade humana.

Assim sendo conceitual abordaremos às diversas formas éticas e deve-se neste momento realizar uma análise crítica dos objetivos éticos que no fim convergem à uma mesma direção sendo o processamento dos conflitos humanos para alcançar reações positivas e satisfatórias ao executor da ação, ação esta, ética, com base nos valores morais, valores estes que por sua vez são criados pelo meio em que se desenvolve.

#### 3.1 Ética epicurista

A ética epicurista, decorre de Epicuro, filósofo de Atenas que viveu no século IV antes de cristo. Para Epicuro a ética era a busca ao prazer, assim como para Aristóteles, um ser ético é aquele que alcança a eudaimonia para um felicidade e para outro prazer.

Epicuro acreditava que tudo que produzia prazer era bom, enquanto considerava que tudo que produzia dor era ruim. No entanto, Epicuro sempre disse que o prazer deveria ser racional e moderado. (Id. 2018, p.1).

### 3.2 Ética estoíca

Segundo (Cabral 2018. p.3) O estoicismo tira seu nome do Pórtico (*Stoa*), local de Atenas em que se reuniam seus adeptos.

O estoicismo sendo uma escola grega fundada pela contribuição de Zenão de Cítio, Cleanto de Assos e Crisipo no século III antes de cristo, também definiu uma ética própria vinculada aos seus ensinamentos, para os estoícos era de suma importância a relação do homem com a sua reação emotiva àquilo que lhe era apresentado,

Os estoicos apresentaram sua filosofia como um modo de vida e pensavam que a melhor indicação da filosofia de um indivíduo não era o que uma pessoa diz, mas como essa pessoa se comporta. (SELLARS, 2006, p. 32).

Os estoicos trazem como um de seus ensinamentos que o homem não deve se abalar por sentimentos destrutivos nem exaltar-se por sentimentos positivos, devem relacionar-se conforme a natureza lhe propõem sem alterações emocionais devem agir pela lógica.

“Um estoico de virtude, por sua vez, alteraria a sua vontade para se adequar ao mundo e permanecer inatingível, nas palavras de Epicteto "Se entendermos que a virtude é o único bem verdadeiro, veremos que nenhum mal real pode nos atingir." (RUSSELL 2004, p.263 tradução nossa)

Dessa forma concluímos que a ética estoica e o ser humano comportar-se de forma imparcial ao sentimento refletido pelo dilema encontrado devendo portar-se de forma virtuosa e com força para suportar as adversidades, daí o termo “calma estoica” ser inabalável.

Estabelece que o ser humano deve viver de acordo com as leis da natureza. Portanto, isso é necessário que os seres humanos se tornam seres virtuosos e fortes que podem suportar tudo o que vem à tona, sem demonstrar qualquer sentimento (não deve se sentir falhas tristes nem felizes por vitórias). (MARTINES... 2018, p. 4)

### 3.3 Ética normativa

Neste momento, a ética normativa é uma das espécies mais entendidas ainda que sua qualificação “normativa” não seja conhecida pois esta preocupa justamente com o conceito “cru”, simples da ética, definir o que é bom e o que é ruim.

Esse tipo de ética é responsável por estudar o que os seres humanos devem pensar que é "bom" ou que é "ruim" de acordo com os valores morais. Esse tipo de ética estuda o que deveria ser ou o que não é que deveria ser feito. Para isso, é necessário estabelecer os padrões morais que servirão para regular o comportamento do ser humano. (Id., 2018, p5).

Assim, a ética normativa vem à justamente estudar o que é bom e o que é ruim, explorando esses conceitos, a fim de “normatizar” as condutas pertinentes aos dilemas encontrados a fim de que o ator posicione-se da melhor forma, segundo a norma a que segue,

### **3.4 Metaética**

A metaética, vem por sua vez estudar em síntese se os julgamentos internos são verdadeiros ou falsos, travando além de outras, a questão da subjetividade ou objetividade das questões e afirmações internas.

Assim de um lado ética vem a estudar o que é bom e como já visto o que é bom é formado pelo ator ético, no entanto essa construção interna é individual e neste momento a METAÉTICA vem a estudar o que considera-se o estudo da natureza ética em si.

Ou seja a metaética vem a estudar a ética em sua formação, pois quando se chega a lógica de que uma atitude ética é ética para aquele que a faz pode não ser ética para outro indivíduo pois os valores empregados na definição da melhor conduta podem não ser os mesmos de indivíduos diferentes e esse é o campo de estudo da metaética estudar os valores “matérias primas” da Ética, ou seja estuda ainda a instituição dos valores morais determinantes.

Tipo de ética que é responsável por estudar a origem e o significado da ética, da moral, dos juízos de valor, ou seja, tudo relacionado a princípios éticos. (Id.2018, p.6).

### **3.5 Ética religiosa**

Não poderia deixar de existir ainda uma vertente da ética dentro da religião, porém diferente do que se deveria esperar a ética religiosa após o que já foi dito antes, torna-se cristalina ao entendimento do interessado.

A ética religiosa, vem a ser a ação do indivíduo baseada nos princípios de sua religião, ou seja o indivíduo ético religioso deve por premissa responder com suas reações sob os conceitos vagos decorrente dos valores morais avindos os ensinamentos de sua religião.

Este tipo de ética é o que é influenciado pela religião. Cada religião segue normas específicas, para as quais a ética religiosa é dividida de acordo com as religiões existentes. (ÉTICA... 2018, p.1).

Desse modo a multidiversidade de religiões concebem diversas variações da ética religiosa, por exemplo;

A ética cristã é aquela que é responsável por trazer como ético o cumprimento dos valores ensinados nos Evangelhos.

Ética hindu. A ética hindu é aquela que se caracteriza pela busca da paz, para isso é necessário que o ser humano tenha autocontrole, tenha compaixão por todos os seres vivos e fique longe da violência permanecendo puro e sincero. Ética muçulmana. A ética muçulmana é responsável por garantir o cumprimento dos mandamentos do Alcorão. Também procura que os seres humanos sigam os passos de Maomé, um profeta muçulmano que é considerado um exemplo a seguir. (MARTINES. 2018, p.7).

### **3.6 Ética utilitarista**

Jeremy Bentham e Jhon Stuart Mill foram fundadores da doutrina “ética utilitarista” ou também chamada apenas de utilitarismo, na Inglaterra no século 18, para esta doutrina era importante observar a finalidade ou a consequência de uma ação e não o modo como foi praticada.

Assim a ação ética será aquela que for mais útil, que causar o maior resultado positivo frente ao dilema proposto.

*“Agir sempre de forma a produzir a maior quantidade de bem-estar”*, essa é a principal máxima utilitarista. O **utilitarismo** é uma doutrina ética proposta primeiramente por **Jeremy Bentham** (1748-1832) e **John Stuart Mill** (1806-1873). (UTILITARISMO... 2018, p.1).

Pode-se observar que o indivíduo ligado à execução de uma ética utilitarista deve observar não somente os conceitos vagos a fim de definir qual o melhor rumo a adotar, deve ainda interpretar e projetar sua ação sob um aspecto de consequência e finalidade para que de modo efetivo produza o melhor resultado e ainda um bom resultado em uma maior quantidade.

Por fim, resta salientar que a ética não finda suas vertentes apenas nestas poucas citadas, no entanto por sua grande variedade faz-se necessário apenas permear sobre algumas de suas variações a fim de demonstrar sua aplicação nas múltiplas camadas e espécies sociais.

Porém como um todo é novamente necessário o atento à sua premissa inicial, interpretar, identificar e realizar ações que sejam positivas aos dilemas enfrentados seja qual for a localização social, cultural ou ideológica o sujeito.

### **3.7 A Ética no campo profissional**

Ética Profissional. “Conjunto e regras morais de conduta que o indivíduo deve observar em sua atividade, no sentido de valorizar a profissão e o bem servir aos que dela dependem”.(DICIONARIO JURÍDICO, 1997, p.335).

Pois bem, além dos inúmeros tipos de ética demonstrados, vem como objetivo central do presente, a ética no campo profissional, ou seja a Ética Profissional.

Esta vertente ética vem a percorrer os campos profissionais visando a estudar reações éticas dos profissionais no exercício de suas profissões buscando a excelência do labor, a utilidade, prestatividade, lucratividade e outros preceitos da profissão criando um ambiente saudável é sustentável aos seus integrantes.

Nesse momento que nasce os estatutos éticos profissionais, e neste sentido Bittar corrobora:

Então o que define o estatuto ético de uma determinada profissão é a responsabilidade que dela decorre, pois quanto maior a sua importância, maior a responsabilidade que dela provém em face dos outros. (BITTAR. 2014, p.393).

Assim os códigos e éticas profissionais, visam criar condutas éticas predeterminadas e padrões.

### **3.8 Profissões e os Códigos de Ética.**

Não diferente seria quando se vem a tratar de ética que qualquer que seja sua relação encontra-se grande diversidade seja de conceitos ou variações, mas também neste momento podemos observar que a Ética Profissional não seria divergente.

Tão diverso quanto, as profissões são múltiplas e cada uma com suas características preceitos, fundamentos e atividades distintas, assim, a ética profissional deve acompanhar cada uma delas, sendo definido por seus profissionais valores morais profissionais que por sua vez são traduzidos em ações éticas individualizadas por suas atividades.

Assim, nas diversas profissões exercidas um a criação crescente de códigos ética tem vindo a criar certo desconforto aos éticos teóricos e práticos:

Ao se adentrar na temática da ética profissional não se pode, de forma alguma, escusar a análise de enfrentar um problema crucial nessa área a saber, o problema da codificação das regras e os princípios éticos a um conjunto de prescrições de caráter puramente formal e jurídico, a que se costuma chamar de códigos de ética. (BITTAR. 2014, p.396).

A criação de normas éticas codificadas em estatutos para os profissionais, pode-se fundamentar na necessidade de adequação do indivíduo ao seu meio profissional de forma quase imediata, ou seja, criar um código de conduta ética instantânea fazendo o trabalho da

interpretação dos dilemas e servindo imediatamente reações éticas padronizadas e de aplicação coletiva sem variações, a fim de criar um padrão sistêmico de comportamento.

Ora, entende-se o espanto e críticas, como visto a ética não pode ser padronizada, como sua própria essência deve ser individual ao ator ético que deve exercitar, deve interpelar a si próprio para reagir baseados nos princípios morais já recebidos.

Talvez dentro de uma onda positivista tenha se partido para uma tentativa e tornar concretos os princípios e deveres éticos produzindo-se os códigos de ética ou códigos de dever, específicos para cada profissão ... A consequência direta é a transformação das prescrições éticas em mandamentos legais...a juridicização dos mandamentos éticos. (BITTAR, 2014, p.397).

Ao definir os valores centrais que definem uma ação ética para uma coletividade toda, e não permitindo sua valoração enquanto um conceito vago ou um valor moral para o indivíduo não fere somente a ética.

Traçar, pois, as linhas mestras e um código, é compor a filosofia que será seguida e que forma a base essencial do mesmo, sejam quais forem as linhas mestras, Sejam quais forem as linhas mestras e um código de ética elas serão sempre as linhas de virtude a serem seguidas. (BITTAR, 2014, p.397).

Neste momento, deve-se conseguir visualizar que a positivação de condutas éticas predeterminadas por outros para outros, retira a primeira vista aquilo que foi elucidado inicialmente, a espontaneidade dos indivíduos o livre arbítrio o que é o coração da ética.

Passam neste momento os códigos de ética a serem instrumentos jurídicos com sua lógica sancionadora ao descumprimento desses.

No entanto, quando inicialmente deixamos de lado as críticas aos polêmicos códigos e ética ou como Bittar, os chama, “Códigos de Dever”, podemos vislumbrar as nuances de algo positivo e comprometido com o crescimento nutrido das atividades profissionais e o fortalecimento das classes produtivas.

Em um oposto, o mesmo código regrado e predeterminado pode de fato contribuir sem podar a ética e coabitar com o ambiente profissional.

Não poderiam as profissões ficarem alvedrio da livre consciência dos profissionais agirem de acordo com suas regras éticas subjetivas. Quer-se dizer que a liberdade absoluta de escolher esta ou aquela ética, de acordo com a qual agir e orientar seus atos, não vale completamente para o âmbito profissional. (BITTAR, 2014, p.397).

De fato, nos tempos atuais a diversidade cultural, social, política e principalmente ideológica aliada às necessidades de atividades empresariais agressivas com alto número de profissionais em um mesmo ambiente de trabalho almejando tornarem-se bem sucedidos e escalarem os muitos níveis de promoção e de acesso cada vez restrito, realmente pode se tornar um ambiente em desarmonia com o objetivo comum do empreendimento.

Imaginar um ambiente destes em harmonia voluntária e individual com atitudes éticas, realmente é nos tempos atuais coisa rara, infelizmente, porém de fato coisa rara.

Desse modo sob luz do outro lado, faz-se importante aceitar e admitir que as profissões possam ser plenamente necessitadas de instrumento para orientar e definir rotas mais “seguras” a serem seguidas, porém é claro de forma sensata.

De fato o profissional deve adaptar sua ética pessoal aos mandamentos mínimos que circundam o comportamento mínimo da categoria a qual adentra. Por isso os códigos são úteis. (BITTAR, 2014, p.399).

Os profissionais a luz da codificação mínima não são impedidos de serem executores e ações éticas autônomas, ou seja limitar-se-ão a prover suas ações às fronteiras dos objetivos a classe.

Assim, haverá uma responsabilidade coletiva de exercício individual cuidando para o mínimo de harmonia e não devemos esquecer que justamente o descumprimento dos preceitos éticos mínimos acarretam sanções.

Por fim, não se deve ao bem da ética de pronto considerar todo código de ética como instrumento apenas regulador de ordem interventiva mínima, deve-se no entanto permear-se pelos campos da metaética e vir a investigar os valores morais, os conceitos vagos utilizados para sua criação, só então será possível definir de fato se este ou aquele código vem a harmonizar o mínimo ético e não tiranizar e ceifar o livre arbítrio subjetivo do profissional.

#### 4 A ÉTICA DO ADVOGADO E A DEONTOLOGIA JURÍDICA

Aos profissionais do direito, seria inconcebível por sua própria natureza não terem a existência da ética para sua classe.

Nesse sentido Bittar (2014, p.400) traz que assim como toda profissão, a profissão jurídica encontra seus mandamentos basilares estruturados em princípios gerais de atuação, e acordo com as especificidades essa atividade social e de acordo com os efeitos dessa atividade em meio às demais.”

Importante destacar que a ética profissional dos operadores jurídicos é também chamada de deontologia forense ou jurídica, e deontologia forense designa o conjunto e normas éticas e comportamentos a serem observadas pelo profissional do jurídico. ( NALINI, 1999, p. 173).

Como esclarecido a ética profissional se dará conforme, justamente à especificidade da atividade e de suas responsabilidades. A profissão jurídica por si só é de interesse coletivo, e assim na CF, os advogados sendo uma das classes de operadores jurídicos, são por sua vez indispensáveis à administração da justiça, que por sua vez justiça é direito fundamental de todos, assim o profissional do direito não exerce profissão com resultados puramente individuais, vez que ainda as lides sejam constituídas e polos individuais seus efeitos geram resultado coletivos direta e indiretamente na sociedade.

São os advogados investidos de um exercício profissional vinculado a normas rígidas, processos formais, comportamentos obrigações e deveres cuidadosamente definidos, fiscalizados e essenciais à sua excelência profissional.

“Esses comportamentos, regrados vêm expressos em legislação que regulamenta a profissão ou em códigos éticos, ou em regimentos internos, ou em portarias, regulamentos e circulares, ou até mesmo em texto constitucional.” (BITTAR,2014, p.397)

Não somente são os advogados os profissionais jurídicos sob a égide da deontologia forense, magistrados, membros do Ministério Público, serventuários da justiça são por sua natureza membros da classe profissional jurídica e também são objeto da preocupação ética profissional.

É de interesse da coletividade o efetivo controle dos atos dos operadores do direito. Porém, não existe uma regra que domine e resolva e modo formular todos os problemas éticos os profissionais das diversas carreiras jurídicas (públicas e privadas). Cada qual possui suas peculiaridades e respeitá-las significa adentrar nas minúcias de delineiam sua identidade.(BITTAR, 2014, p.406).

Assim com a pluralidade de carreiras jurídicas há a incomunicabilidade de princípios ou valores basilares entre elas, ou seja, o que é definido como norma ética basilar para alguma não será para a outra, tendo cada qual classe seu próprio código de ética.

No entanto Bittar cita princípios gerais e comuns à todas as carreiras jurídicas:

“entre outros: o princípio da cidadania, segundo o qual, se deve conferir a maior proteção possível aos mandamentos constitucionais que cercam e protegem o cidadão brasileiro; o princípio da efetividade segundo o qual se deve conferir a maior eficácia possível aos atos profissionais praticados.”(BITTAR, 2014, p.406).

Ainda:

“O princípio da liberdade que faz do profissional ser altaneiro e independente em suas convicções pessoais e em seu modo e pensar e refletir os conceitos jurídicos; o princípio da defesa as prerrogativas profissionais, com base no qual o profissional deve proteger as qualidades profissionais e sua categoria com base nas quais se estabelecem as suas características intrínsecas.”(BITTAR, 2014, p.406).

Resta definida a importância tanto da ética jurídica, quanto do próprio entendimento, exercício e reflexão da ética geral.

#### **4.1 O controle da conduta dos profissionais do direito**

Como dito, a própria natureza da atividade dos profissionais do direito, é por sequencia controlada quanto ao efetivo cumprimento das normas éticas basilares do seu exercício, ou seja a deontologia jurídica que cria parâmetros éticos basilares que serão o norte para a convivência e exercício harmônico da classe, é de fato fiscalizada e controlada não deixando tão somente ao operador ao cumprimento passivo, há uma ação ostensiva e preventiva para que se respeite esses valores.

Isso quer dizer que existem órgãos censórios revestidos e poder decisório bastante inclusive para a cassação da habilitação profissional, do cargo, da função ou da atividade exercida pelo profissional do direito. (BITTAR, 2014, p.409).

No entanto importante frisar que assim como ocorre aos profissionais jurídicos com a criação de órgãos e controle éticos profissionais, esta não é realidade exclusiva desta classe num todo.

A mesma premissa de controle é encontrada nas demais profissões regulamentadas como a engenharia, medicina e outras profissões que por sua natureza assim como as classes jurídicas revestem-se de grande responsabilidade não apenas surtindo efeito individual e sim coletivo.

Assim esses órgãos que controlam o cumprimento das normas éticas de cada profissão, são da mesma maneira que sua atividade constituídos de forma jurídica e pautados em princípios basilares da classe, como exemplo o princípio comum da proteção da prerrogativas das classes.

Neste sentido novamente Bittar vem a corroborar:

“Esses órgãos se constituem normalmente em turmas ou grupos colegiados de juízes e ética e disciplina, investidos na função e patrocinarem o zelo e o cumprimento dos deveres profissionais.” (BITTAR, 2014, p.409).

Desse modo no cumprimento da função de patrocinarem o zelo e o cumprimento dos deveres profissionais da classe por parte de seus integrantes, justamente esses órgãos possuem a prerrogativa de proferirem sentenças que são efetivas e que podem acarretar as suspensão do exercício temporário da profissão ou cargo, ou ainda até mesmo o seu impedimento definitivo.

Esses órgãos são as corregedorias (Tribunais, Ministério Público, procuradoria...), as comissões de ética e disciplina (Advocacia...) etc., que se incumbem a punição pelo comportamento desviante do funcionário ou profissional. (BITTAR, 2014, p.397).

Importante frisar que pelo grau de responsabilidade e consequências advindas desses órgãos e de suas decisões, nas averiguações de atos incompatíveis com o exercício das profissões, sofrem uma limitação dos seus poderes de investigação e seu exercício.

São exemplos, o respeito ao contraditório e ampla defesa do acusado conforme preceito constitucional, ainda neste sentido respeito às próprias legislações éticas observando as sanções correspondentes, e ainda os demais procedimentos legais pertinentes as exclusividades das atividades exercida pelo acusado.

No fim, corrobora o controle de conduta ética dos profissionais com a própria importância da ética se não adequar-se o indivíduo afim de que atinja o bom em suas atitudes seja neste aspecto a ética geral ou ainda o respeito dos valores éticos basilares para o pleno desenvolvimento profissional.

#### **4.2 Os fundamentos do Código de Ética e Disciplina dos Advogados.**

Como objetivo final do presente, após percorrer um ínfimo trecho do campo dos conceitos, fundamentos, e vertentes do mundo ético, se faz tão importante quanto, uma reflexão conjunta do aqui exposto junto ao código de ética e disciplina da classe profissional dos Advogados.

O advogado exerce função social, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social. Apesar de existir situações onde a presença do advogado é facultativa, a indispensabilidade do advogado vem do fato de ser pessoa atrelada ao atendimento de valores sociais e políticos que resultem não só no acesso ao judiciário, mas, também, “no acesso à justiça”, combatendo as violações dos direitos humanos, afastando qualquer forma de injustiça e discriminação em desfavor do cidadão, fazendo valer seus direitos. (A IMPORTANCIA...2013, p.1).

Nos dias atuais, vigora o Estatuto de Ética e Disciplina, que o O CONSELHO FEDERAL DA OAB, sob suas atribuições conferidas pelos arts. 33 e 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.000250-3/COP, vindo a vigorar a partir do dia 2 de julho de 2016.

Ainda importante salientar que o código de ética e disciplina atual, que entrou em vigor no ano de 2016, não é o primeiro código de ética e disciplina da classe dos advogados, sendo o primeiro código de ética e disciplina dos advogados do Brasil vigorado inicialmente em 1934.

A 25 de julho de 1934, o Conselho Federal aprovou o Código de Ética Profissional, para entrar em vigor a 15 de novembro de 1934. Subscreviam o primeiro Código de Ética o presidente do Conselho Federal, Levy Carneiro, o secretário-geral, Atílio Vivacqua, os presidentes das Seções do Amazonas, de Pernambuco e de Santa Catarina, bem como os conselheiros federais das representações do Distrito Federal, de São Paulo, do Amazonas, da Bahia, de Alagoas, do Pará e Acre, do Espírito Santo, do Rio Grande do Norte, de Mato Grosso, do Paraná, de Sergipe, do Estado do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Ceará. (CÓDIGO DE ÉTICA... 2016, p.1).

Assim, 84 anos depois, com mais alterações neste interstício chegamos aos dias atuais com uma recente publicação do atual código trazendo alterações à adequar e modernizar os preceitos éticos basilares da profissão.

Em sequencia passemos a observar na resolução que veio conceber código atual, as incidências dos conceitos e fundamentos éticos aqui discorridos a fim de cumprir com o objetivo principal de trazer aos operadores, estudantes e adeptos do universo jurídico dos advogados.

Assim conforme disposto na resolução 02/2015, o novel código fora aprovado, considerando-se nos termos:

Considerando que a realização das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil inclui o permanente zelo com a conduta dos profissionais inscritos em seus quadros; Considerando que o advogado é indispensável à administração da Justiça, devendo guardar atuação compatível com a elevada função social que exerce, velando pela observância dos preceitos éticos e morais no exercício de sua profissão; Considerando que as mudanças na dinâmica social exigem a inovação na regulamentação das relações entre os indivíduos, especialmente na atuação do advogado em defesa dos direitos do cidadão; Considerando a necessidade de modernização e atualização das práticas advocatícias, em consonância com a dinamicidade das transformações sociais e das novas exigências para a defesa efetiva dos direitos de seus constituintes e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito. (RESOLUÇÃO... 2015, p.1).

Inicialmente, podemos observar a preocupação no zelo para com a conduta dos profissionais da classe, assim identifica-se claramente um dos valores centrais é de fato a preocupação com a ordem e harmonia da classe no exercício de suas funções e ainda e forma permanente, neste momento observa-se a aplicação da metaética à análise daquilo que vem a ser os basilares.

Ainda é inserida e reafirmada a responsabilidade por consequência da elevada função social que os advogados exercem, e na sequencia é possível observar um fenômeno

ético quando se insere como valor determinante: “velando pela observância dos preceitos éticos e morais no exercício de sua profissão.”(RESOLUÇÃO... 2015, p.1).

Dentre os fundamentos do novel código de ética, é possível identificar que o Conselho Federal, elenca como valor fundamental, ou seja, um conceito vago para a construção ética das normas, os próprios preceitos éticos e morais retirados do exercício da profissão, o que pela lógica da ética geral quer nos dizer que a partir das normas éticas presente no código deve-se não somente respeita-las como regras por si só, porém deve-se processar cada um de seus dispositivos baseando-se no próprio valor da profissão não como consequência mas como ponto de partida.

E no fim como o próprio direito houve a consolidação da evolução das normas éticas à acompanhar as modernizações e avanços da profissão.

Diante o exposto podemos então concluir que a ética profissional dos advogados do Brasil centralizou seus esforços em criar mecanismos éticos a fim de promover o avanço, a renovação e o movimento permanente do que é de mais basilar no campo ético profissional de sua classe.

A ética como foi demonstrado no presente, vem a ser de forma geral um exercício individual do ser humano livre no seu sentido mais amplo, à executar um processamento daquilo que lhe é proposto a fim de agir de tal forma que alcance a excelência em sua conduta, seja simplesmente em ser bom, em atingir o maior bem possível, a eudaimonia, o prazer, em propagar condutas que possam ser definidas como regras universais. Ou ainda que venha a ética ser o exercício para que um grupo de pessoas que compartilham da mesma profissão tenham como regras universais nesta seara, parâmetros que harmonizem suas funções, aspirações e objetivos com o fim de prosperarem.

O código de ética e disciplina dos advogados, não diferente veio com o objetivo de promover a consciência profissional, a busca imparcial da Justiça, o cumprimento da CF e as leis, o crescimento harmônico, justo e solidário daqueles que lhe são partes.

Por fim, no campo da ética seria presunção dizer que se conheceria todos o seus ensinamentos e princípios, cabendo aos indivíduos que tenham iniciado o seu estudo

buscar a cada dia pela excelência em sua ética adotada e pelo conhecimento das suas demais lições

#### **4.3 Relação entre a ética e o direito.**

Como vimos a ética exerce um papel fundamental seja individualmente, na sociedade ou ainda na profissão.

Quando observamos a ética profissional percebemos que sua função é corroborar, auxiliar no crescimento e desenvolvimento da atividade.

Neste sentido, a ética jurídica vem traçar uma boa prática da atividade jurídica e a preservação da vida profissional e, ainda, a manutenção da imagem do advogado.

Mas afinal qual é a relação da ética e o direito?

Pois bem, neste momento do estudo resta esclarecida a ética em seu conceito e aplicação, no entanto para respondermos a esta questão devemos mais uma vez determinar sobre como se dá o exercício ético para prosseguirmos.

Como proposto, os dilemas são por sua vez instigadores das ações éticas, pois diante de uma necessidade de tomar uma ação o indivíduo tem diante de si a oportunidade de agir e qual a melhor forma de agir é justamente o objetivo daquele que busca realizar uma ação ética.

Assim, enquanto existe esta busca, o indivíduo que deseja ter uma ação ética acessa em seu interior suas bases, ou seja, seus valores do que é certo ou errado, bom ou mal, justo ou injusto, seus conceitos vagos, que no fim como dito são os valores morais determinados pelo meio em que vive.

Valores morais, também como já exauridos, são os resultados das vivências sociais de um coletivo que em um senso de todos definem qual o melhor caminho a se tomar frente aos dilemas propostos, ou seja, para simplificar a moral é o conjunto de conceitos que definem o certo o errado o bom e o mal e assim por diante.

Seguindo, o indivíduo em um exercício ético processa e responde criando uma norma que define o correto a se fazer observando as regras morais que já possui, e criando uma outra norma no entanto de processamento individual.

Neste momento, cria-se um círculo de valores, pois ao processar os valores morais e lançar seu substrato na sociedade pela ética este indivíduo retorna condutas que devem ser interpretadas como condutas a serem seguidos, o que no fim podem se tornar valores morais

que por sua vez serão o combustível, pode-se assim definir, para os próximos exercícios éticos.

Mas ainda qual a relação entre a ética e o direito?

Enfim, ao lembrarmos a finalidade dos códigos de ética podemos evidenciar e responder esta questão.

Não poderiam as profissões ficarem alvedrio da livre consciência dos profissionais agirem de acordo com suas regras éticas subjetivas. Quer-se dizer que a liberdade absoluta de escolher esta ou aquela ética, de acordo com a qual agir e orientar seus atos, não vale completamente para o âmbito profissional. (BITTAR, 2014, p.397).

Como dito, os códigos de ética positivam as normas de conduta para o mínimo necessário a sobrevivência da coletividade, para que com suas medidas coercitivas mantenha-se a ordem e a harmonia da coletividade sob sua proteção.

Assim podemos então definir que o direito é justamente a positivação de normas que a sociedade considera como normas protetivas mínimas de convivência na sociedade, normas que são definidas a proteger os abusos de um indivíduo para a coletividade resguardando ainda o indivíduo para que se tenha uma existência em uma sociedade harmônica.

Normas essas resultantes dos valores morais que são processados e retornados à sociedade como valores éticos que por sua vez podem ser absorvidos no rol dos valores morais vigentes, e que no fim serão aqueles mínimos e que devem ser tomados como basilares ao bom desempenho das coletividades tornados, positivados em normas legais reguladoras, por meio do direito.

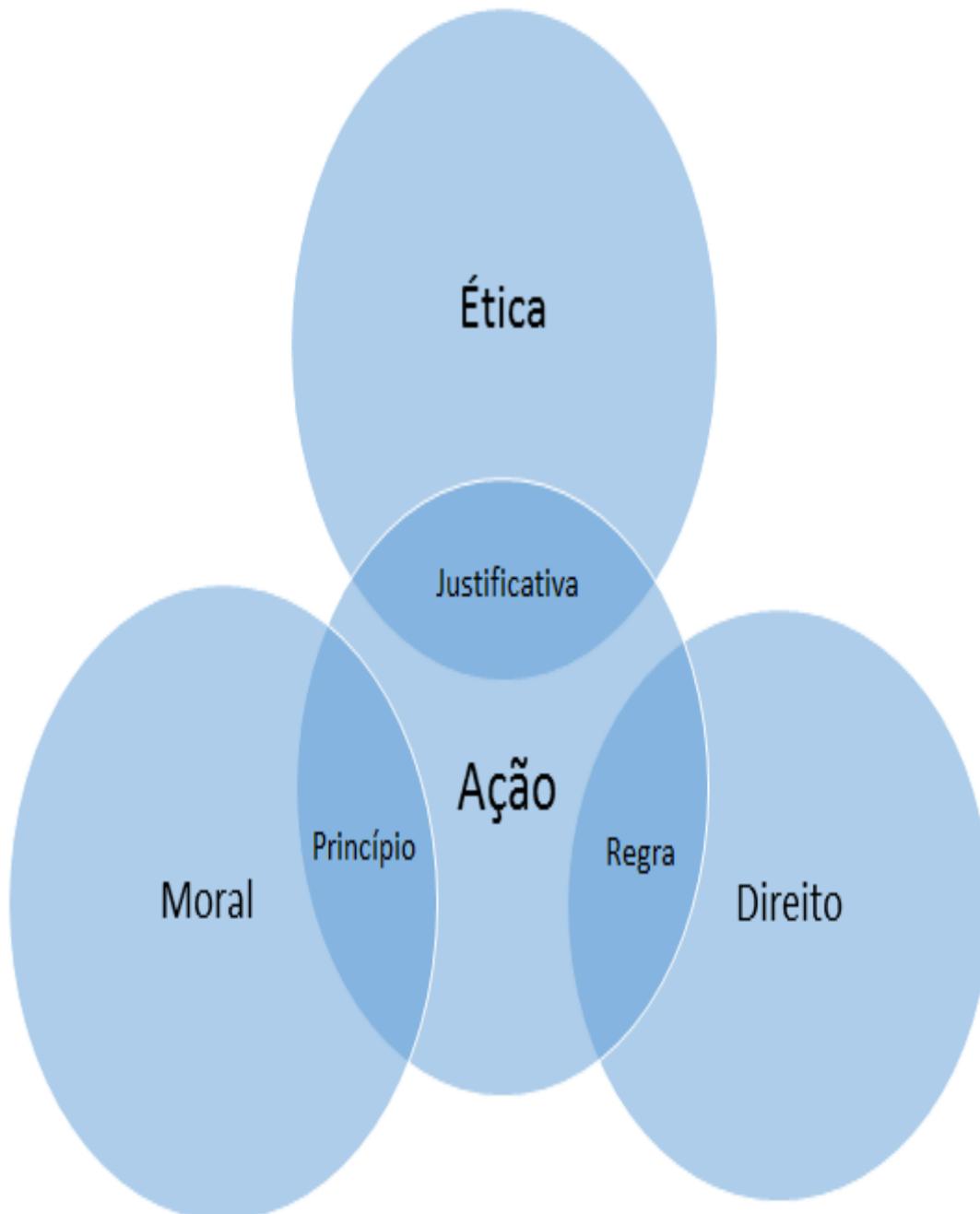
A teoria do "mínimo ético" consiste em dizer que o Direito representa o mínimo de moral imposto para que a sociedade possa sobreviver. Como nem todas as pessoas levam em consideração a moralidade de um ato ao praticá-lo, ou seja, sempre existe um violador da moral, surge então a figura do direito, como instrumento de imposição das normas de forma mais rigorosa. (DIREITO...,2006, p.2)

Por fim ainda corrobora:

De um ângulo sociológico, poderíamos estabelecer ainda uma relação genética entre moral e direito, considerando que uma sociedade passa a conferir a nota de exigibilidade e a conseqüente imposição inexorável através da sanção organizada a toda exigência moral que se tenha tornado essencial à vida e ao equilíbrio do grupo.(MACHADO, 1987, p.187)

Podemos então observar que a moral a ética e o direito preocupam-se diretamente com a ação do indivíduo na sociedade, a moral por sua vez cria princípios, que o processo ético utilizará de forma a justificar a ação baseada nos princípios morais, e o direito por sua vez utilizando das experiências morais e éticas determina regras positivadas para garantir o mínimo necessário à sociedade, conforme podemos observar na ilustração a seguir:

Figura 01- Direito, Moral e Ética.



Entendido a relação entre a ética e o direito podemos concluir que não apenas devemos nos aprofundar nos conteúdos éticos, que a disciplina ética que encontramos em nosso rol de matérias lecionadas em salas de aula das universidades não se trata de disciplina fora do contexto do direito, muito pelo contrario é assunto cujo entendimento se faz necessário, primordial ao exercício do próprio direito.

## 5 CONCLUSÃO

Conclui-se que o campo da ética é vasto e cheio de vertentes de aplicação e ainda maior de conceitos, no entanto seus objetivos encontram-se em concordância, ou seja, alcançar a melhor ação qual seja possível.

Ademais, conclui-se que a diferença primordial entre o instituto da Moral e da Ética, se dá na medida em que esta utiliza-se daquela para o exercício do processamento dos dilemas apresentados ao indivíduo.

Difere-se ainda a Moral da Ética, vez que a moral pode ser definida como o conjunto de valores ou normas gerais para um melhor convívio exercendo-se nas ações sociais, justamente sendo daquela sociedade em que se encontre o berço da moral, que em síntese é a soma de valores dos indivíduos para a concepção de valores unos para uma coletividade toda. Já a ética utiliza-se justamente desses valores morais de caráter coletivo para o seu exercício no momento em que o indivíduo livre julga determinadas ações por seus valores internos valores estes justamente os valores morais de seu meio.

A Moral assim como a Ética, são investidas de diversidades conceituais e aplicações, no entanto todas se convergem para um único objetivo em comum, a melhor ação.

Conclui-se ainda que para que o indivíduo possa exercitar a ética deve ser livre em suas condutas, porém nas relações profissionais, ainda que controverso, os códigos de ética que “decidem” a ação ética para seus colaboradores, quando apenas balizam os ditames básicos para um ambiente harmônico e crescente, não vem a prejudicar a liberdade ética do indivíduo. No entanto concluimos que deve-se analisar com auxílio da metaética os valores basilares destes códigos a fim de poder definir sua intenção.

Ainda observamos que diversos são os tipos de ética, e que a pluralidade da ética somente vem a demonstrar o quão este instituto pode colaborar com a sociedade e com o indivíduo.

Além disso permitiu-se observar que os advogados e profissionais do direito são de forma explícita detentores de grande responsabilidade e dotados de deveres éticos. E que os Advogados, regidos pelo Código de Ética e Disciplina dos Advogados do Brasil, estão vinculados por excelência de valores morais e éticos que visam proteger, fortalecer e harmonizar suas atividades e relações profissionais.

Por fim conclui-se que a ética e o direito são por sua natureza relacionados pois o objetivo da ética é definir ações pautadas em justiça e ações positivas para que a sociedade seja harmônica e de bom convívio, enquanto o direito é a positivação das normas que a sociedade possui como ideais ao bom funcionamento da coletividade em suas características e processos próprios.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, Thais. **Direito, moral e ética**. Penseetica. 2015. Disponível em: <<https://penseetica.wordpress.com/2016/05/01/direito-moral-e-etica-2/>&/> Acesso em: 31 de out de 2018

ANGELITA. Scardua. **Eudaimonia**, WordPress. 2008. Disponível em: <<https://angelitascardua.wordpress.com/2008/10/30/eudaimonia/>> Acesso em: 31 de out de 2018

AZEVEDO, Thiago. **Diferenças entre a Ética de Aristóteles e a Ética de Kant**. Psicoativo. 2017. Disponível em: <<http://psicoativo.com/2017/09/diferencas-etica-aristoteles-etica-kant.html>> Acesso em: 28 de mai de 2018

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso e ética jurídica: ética geral e profissional**- 11 ed.rev.atual. e modificadal-São Paulo; Saraiva, 2014.

COTRIM, Gilberto. **Mapa conceitual - ética**. SlideShare. 2016. Disponível em: <<https://www.slideshare.net/GilbertoCotrim/mapa-conceitual-tica/>> Acesso em: 31 de out de 2018

CABRAL, João Francisco Pereira. **Os Estoicos; Brasil Escola**. [201-?] Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/os-estoicos.htm>>. Acesso em 22 de novembro de 2018.

DEBORA, Silva. **A diferença entre ética e moral**. Estudo pratico. 2016. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/qual-diferenca-entre-etica-e-moral/>> Acesso em: 22 de novembro de 2018.

DIREITO. In: **Significado de Direito**. Significados. 2017. Disponível em <<https://www.significados.com.br/Direito/>> Acesso em: 08 out. 2018.

FILOSOFIA. In: **Significado de Filosofia**. Significados, 2018. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/filosofia/>> Acesso em: 10 de out de 2018.

FISCHER, Roney. **Ética, moral e direito**. Jusbrasil. 2015. Disponível em: <<https://roneyfischer.jusbrasil.com.br/artigos/320937490/etica-moral-e-direito>> Acesso em: em 14 de out de 2018.

FOLLADOR, Rosiane, **A historia da ética**. [S.l.: s.n.], [201-?] Disponível em: <<http://www2.videolivrraria.com.br/pdfs/11675.pdf>> Acesso em 11 de out de 2018.

LIMA, Alexandre. **A importância o advogado**. OaltoAcre. 2013

Disponível em <<https://www.oaltoacre.com/a-importancia-do-advogado/>> Acesso em: 08 out. 2018.

MACHADO. Neto, A. L. **Sociologia Jurídica**. 6. ed. Saraiva. São Paulo:, 1987.

MARTINES, Catherine. **Os dez tipos de éticas principais**., Lifeder. 2018

Disponível em <<https://www.lifeder.com/tipos-de-etica/>> Acesso em: 08 out. 2018.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional I** José Renato Nalini. - 7. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PORFÍRIO, Francisco. "**Utilitarismo**"; *Brasil Escola*. [201-?] Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/utilitarismo.htm>>. Acesso em 11 de out de 2018

ROBERTO, Paulo. **O novo código de ética e disciplina da OAB**, Migalhas. 2016

Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI244579,51045->> Acesso em: 08 out. 2018.

RUSSELL, Bertrand. **A History of Western Philosophy, And Its Connection with Political and Social Circumstances from the Earliest Times to the Present Day**. 2 ed. Nova York. Simon and Schuster. 2004

SANCHEZ, Vazquez Adolfo, 1915-**Ética**/ Adolfo Sanchez Vasquez; tradução de João Dell'Anna.-22ºed.- Rio de Janeiro:Civiliação Brasileira2002..

SANTOS, Andre Carvalho Badini dos, **Introdução à Filosofia Moral e permeações do Direito e da Ética Direito.** Net. 2006. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/10/Conceito-de-Direito>> Acesso em 14 de out de 2018.

SOUSA, Sandy. **Axiologia Jurídica**, RespirandoDireito. 2008.

Disponível em: <<http://respirandodireito.blogspot.com/2008/03/axiologia-jurdica-os-valores-e-o.html>> Acesso em: 08 out. 2018.

VIRTUDE. In: **Significado de Virtude.** Significados. 2017. Disponível em <<https://www.significados.com.br/Virtude/>> Acesso em: 08 out. 2018.

WESTACOTT. Emrys. **A ética kantiana em poucas palavras: a filosofia moral de Immanuel Kant.** Pensar Contemporâneo. 2017. Disponível em: <<https://www.pensarcontemporaneo.com/etica-kantiana-em-poucas-palavras-filosofia-moral-de-immanuel-kant/>> Acesso em: 06 de jun de 2018.

CIÊNCIA. In: **Significado de Ciência.** Significados. 2017. Disponível em <<https://www.significados.com.br/ciencia/>> Acesso em: 08 out. 2018.

[S.l.], **O novo código de ética e disciplina da oab**, OAB. 2015

Disponível em; < <https://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf> > Acesso em: 08 out. 2018.

[S.l.], **Resolução 022015**, OAB, 2015.

Disponível em <<https://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf>> Acesso em: 08 out. 2018.

[S.l.], **Ética e Moral.** Diferença, [2017 ou 2018] Disponível em: <<https://www.diferenca.com/etica-e-moral/>> Acesso em: 10 de out de 2018.

[S.l.], **Distinção entre Direito e Moral, Direito Objetivo e Direito Subjetivo, Positivo e Natural (Jus naturalismo), Público e Privado, Direitos Congênitos (da personalidade) e Adquiridos.** Direito Net. 2006. Disponível

em:<<https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/10/Conceito-de-Direito:>>Acesso em 14 de out de 2018.